



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e um minuto foi aberta a vigésima nona sessão de julgamento, extraordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, em razão do gozo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo para julgar processos aos quais estava vinculado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente João Leite de Arruda Alencar presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta a sessão e, em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo propôs MOCÃO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Terezinha Castro Silva, ocorrido em 03 de dezembro do corrente ano. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento de moção de pêsames à família enlutada, representada por seu genro o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça Humberto Eustáquio Soares. Sendo a proposta endossada pela representante do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo submeteu à Turma as Atas da 29ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias dezesseis e dezenove de novembro do ano de dois mil e vinte, da 27ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Telepresencial, realizada em 16 de novembro do ano de dois mil e vinte e da 28ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 19 de novembro do ano de dois mil e vinte que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta de julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3107/2020, do dia 24/11/2020 e publicada no dia 25/11/2020, às fls. 1168/1172, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, iniciando pelos processos de Relatoria do Excelentíssimo**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo: Ordem: 2 Processo Nº AP-0000095-16.2017.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível à espécie. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0001327-63.2017.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante a advogada Rayanne Isabelle Tenório da Silva, OAB/AL 14919, na sessão de julgamento de 19 de novembro de 2020. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível à espécie. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000018-87.2020.5.19.0059Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133. A Advogada Itanamara da Silva Duarte, OAB/SE 399-A, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário apenas para determinar que o pagamento ou garantia da execução deve ser feito no prazo estabelecido no art. 880 da CLT, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000176-32.2019.5.19.0010Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 17.178, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao apelo autoral para majorar os honorários sucumbenciais concedidos ao patrono do obreiro para 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000879-81.2019.5.19.0003Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A Advogada Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5579, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para, declarando a natureza salarial da parcela "produtividade", determinar sua incorporação, em definitivo, à remuneração do autor concernente ao seu contrato de trabalho com a reclamada C.M.D.A.R.H.E.P. – C., com a respectiva inclusão no contracheque e anotação em sua CTPS, mantida a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió. Determinar, outrossim, a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados dos reclamados, e condenar a C.M.D.A.R.H.E.P. – C. ao pagamento de honorários de sucumbência à advogada do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. De ofício, determinar a aplicação, para fins de correção monetária, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da lei. Custas processuais pelos reclamados no valor de R\$ 610,26 calculadas sobre R\$ 30.513,00, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 6 Processo Nº 0000668-24.2019.5.19.0010 EDRelator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 7 PROCESSO Nº 0000830-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

28.2019.5.19.0007 (ED)Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os presentes aclaratórios para, sanando omissão havida no acórdão colegiado (ID. bb0efa6), acrescentar-lhe fundamentação e, atribuindo efeitos modificativos ao presente julgado, determinar a retificação dos cálculos de liquidação que acompanharam a sentença para que, quando da apuração dos encargos previdenciários e somente para tal fim, não sejam acrescidos ao adicional de periculosidade os reflexos de aviso prévio indenizado, terço constitucional das férias e FGTS mais 40%, eis que tais títulos possuem natureza indenizatória. **Ordem: 8**

PROCESSO Nº 0000969-12.2019.5.19.0061(ED)Relator JOSE MARCELO VIEIRA

DE ARAUJO. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 9**

PROCESSO ROT 0001730-25.2016.5.19.0004 (ED)Relator

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado: por unanimidade, adiar o

presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador

Relator. **Dando continuidade passou-se ao julgamento dos processos constante da**

Sala do Plenário Telepresencial, na ordem a seguir: Ordem: 1

Processo Nº RORSum-0000039-68.2019.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

O Advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378, dispensou a sustentação oral

pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário

obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém dispensadas.

Ordem: 2

Processo Nº ROT-0000145-87.2020.5.19.0006Relator LAERTE NEVES

DE SOUZA. O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, inscrito para

fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado

Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral

pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar

provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal, contra o voto da ExmªSrª

Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso

patronal para condenar o autor em honorários sucumbenciais e cassava os benefícios da

justiça gratuita concedidos ao autor. **Ordem: 7**

Processo Nº ROT-0001111-

75.2019.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Advogado Fernando

Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela

recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso

obreiro, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que

acolhia a preliminar de deserção suscitada pela reclamada. No mérito, por unanimidade,

dar provimento ao recurso obreiro para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial. **Ordem: 8**

Processo Nº ROT-0001257-19.2019.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer

sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria,

conhecer do recurso obreiro, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena

Fischer Inojosa que acolhia a preliminar de deserção suscitada pela reclamada. No

mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso obreiro para conceder-lhe os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000246-90.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado William Souza de Andrade, OAB/AL 9938. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, exclui-se a condenação da parte autora no pagamento de honorários de sucumbência e determina-se a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual não prescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Ex^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para determinar a compensação de 1h30 minutos do horário trabalhado de segunda a sexta, bem como não excluía a condenação do autor em honorários advocatícios. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000256-37.2019.5.19.0061. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE - 37562. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP – 381967. **Resultado:** após o voto do Ex^m Sr. Desembargador Relator que conhecia de ambos os recursos ordinários e no mérito, dava parcial provimento ao apelo obreiro para: a) condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo próprio no valor de R\$ 4.376,00; e, dava parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação concernente à jornada de trabalho, bem como a determinação de que a verificação de horas em labor extraordinário se dê por meio de perícia contábil e b) afastar a integração do auxílio-alimentação/refeição. De ofício, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais reduzidas para R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), porém já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Ex^m Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 10/12/2020 às 9h. O Ex^m Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000693-55.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE - 37562, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir a multa de 2% sobre o valor da causa pela oposição de embargos protelatórios, contra o voto da Ex^m Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo autoral. De ofício, manter a aplicação, para fins de correção monetária, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, limitando-se, entretanto, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0001087-47.2019.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Júlio Felipe Santos Tenório, OAB/AL 11982. O Advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. Fez sustentação oral pela recorrida/litisconsorte a Advogada Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar, OAB/AL 6785. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0001267-60.2019.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Erasmo Pessoa Araújo OAB/AL12.789, na sessão do dia 04.12.2020. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a Advogada Marcella Beltrão Bentes, OAB/AL 13.089, na sessão do dia 04.12.2020. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário obreiro para reformar a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo sem resolução de mérito. De ofício, declarava a incompetência absoluta em razão da matéria, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de reversão da extinção do SERVEAL, na forma do inciso IV do art. 485 do CPC. No mérito, dava provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para: a) manter na íntegra a decisão de tutela provisória (id. 90cb6b) nos seguintes termos: 1. defere-se a reintegração do autor ao quadro de funcionários do reclamado SERVEAL, ou, diante de comprovada impossibilidade, seu aproveitamento e/ou cessão, pela SEINFRA OU SETRAND (entidades indicadas na inicial), devendo ser mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho existente entre as partes; 2. defere-se o pagamento dos salários desde a dispensa do autor, em 15 de março de 2019 até a data da efetiva reintegração. As obrigações acima devem ser cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de 30 (trinta) dias, por cada obrigação descumprida. Autoriza-se a dedução das parcelas pagas a título de verbas rescisórias comprovadamente pagas ao trabalhador, com vistas a obstar o enriquecimento sem causa; b) deferir o pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de 10 (dez) vezes o seu último salário contratual, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST; c) declarar a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas; d) condenar os reclamados no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor no importe de 15% sobre o valor da condenação. De ofício, determinava a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 1.200,00, valor atribuído à condenação para fins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

processuais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 10/12/2020 às 9h. O Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0001552-18.2012.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Ana Paula de Almeida, OAB/SP 343.950. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, embora se mantenha a sentença quanto à aplicação do IPCA-E, determinar que se limite a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 11 Processo n.º 0000096-27.2019.5.19.0056 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 12 PROCESSO n.º 0000163-83.2019.5.19.0058 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos pela reclamante. **Ordem: 13. PROCESSO n.º 0000520-22.2019.5.19.0007 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para sanando a omissão apontada e emprestando efeitos modificativos ao julgado, dar provimento ao recurso ordinário patronal e reformar a sentença de primeiro grau, determinando a exclusão do polo passivo da reclamada E.E.S.A., mantendo-se apenas a reclamada E.A.D.D.E.S.A., atual denominação da C.E.D.E.- C. **Ordem: 14 PROCESSO n.º 0000529-43.2017.5.19.0010 (ED). DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 15 Processo n.º 0000600-98.2019.5.19.0002 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 16 Processo n.º 0000603-70.2019.5.19.0061 (ED). DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora para, corrigindo erro material constante no relatório do acórdão de id. 9d02fed, fazer constar "R.M.D.S.", onde se lê "M.D.O.". **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000615-80.2018.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pelo reclamado para esclarecer que, caso a autora tenha efetivamente laborado até o término do seu período estável, não há que se falar em indenização compensatória substitutiva à estabilidade. **Ordem: 18 PROCESSO n.º 0000826-06.2019.5.19.0002 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração litisconsorcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 19 Processo n.º 0000841-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

51.2019.5.19.0009 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte para sanar a omissão em relação aos seus argumentos de análise de ofício/memorando mencionado na contestação, prestando os esclarecimentos constantes da condenação, mas sem emprestar efeitos modificativos ao julgado; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão em relação ao pedido de implantação do adicional de insalubridade, determinando que: a) após o trânsito em julgado, deverá ser expedido mandado para que a reclamada proceda à implantação do adicional de insalubridade no grau máximo, no contracheque subsequente, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês de descumprimento, em favor da reclamante, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 537 do CPC; b) em consequência, a liquidação do julgado deverá observar como termo final a data da efetiva implantação do percentual de 40% do adicional de insalubridade no contracheque da reclamante. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0001563-62.2015.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração autorais para sanar erro material no julgado e determinar a exclusão da expressão "... e do comprovante de resgate de Id. c205032" da parte dispositiva do decisor de Id. d508da4. **Ordem: 21 Processo n.º 0001742-69.2019.5.19.0057 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios do reclamante para anular o acórdão constante no id. 3c5d8c4 por vício insanável, devendo ser designada nova data para julgamento em pauta de sessão telepresencial ou presencial, assegurando-se a sustentação oral pelo patrono do reclamante. **Ordem: 22 PROCESSO n.º 0001856-19.2016.5.19.0055 (ED)RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às onze horas e trinta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**